

COMENTÁRIOS AO PLANO DE APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO NO PARANÁ

LIGA AMBIENTAL

Constituição Federal de 1988

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito (...)

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

O Estado de São Paulo, 19/08/07

Energia: Desperdício no País equivale a geração de 5 usinas

Milton F. da Rocha Filho

“O diretor de Energia da Federação das Indústrias do Estado (Fiesp), Luiz Gonzaga Bertelli alertou que estudos de especialistas informam que o desperdício de energia elétrica no País, é o equivalente à produção de cinco usinas nucleares, similares à Angra 3, que produzirá 1.400 mil megawatts cada (...) as eletrointensivas, já convivem com as tarifas mais altas, reajustadas em cerca de 150%, no período de 2001 a 2006. A tarifa subiu de R\$ 82 por megawatts/hora para R\$ 206/megawatts/hora”

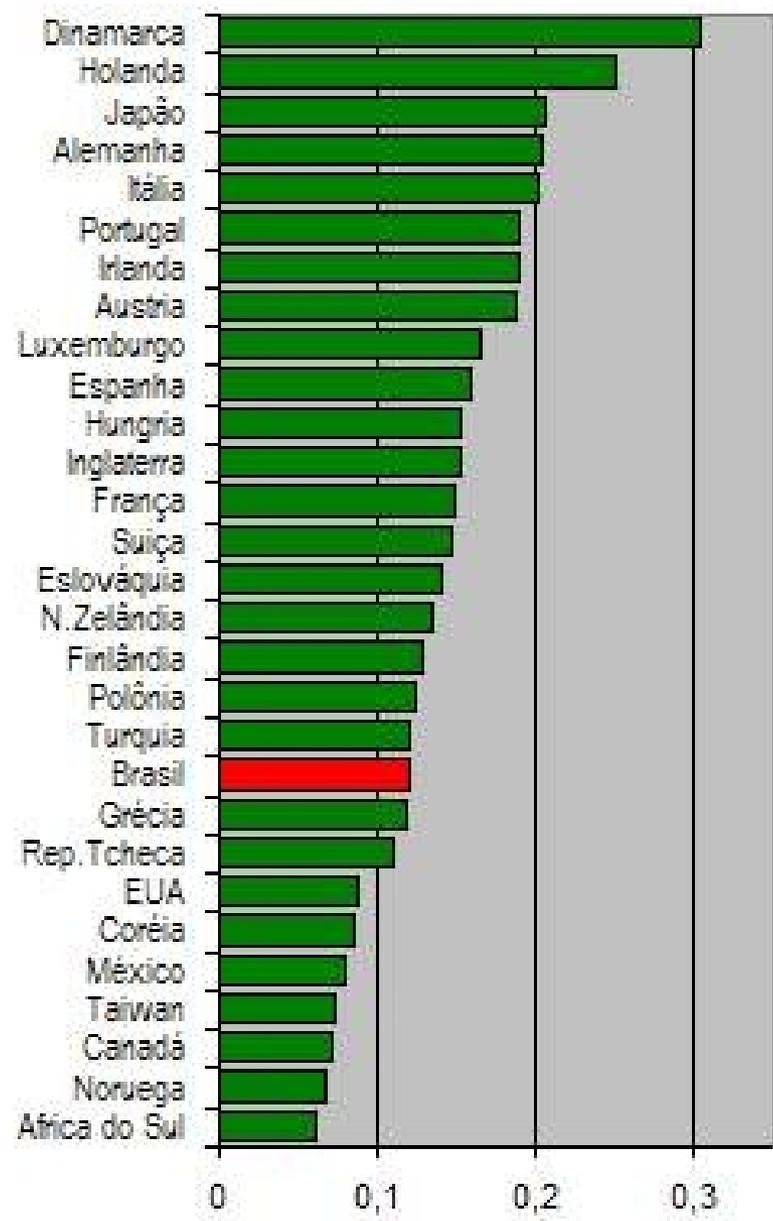
Valor Econômico, 21/08/2007

BNDES altera linha para eficiência energética

Vera Saavedra Durão

“O Brasil tem atualmente um mercado potencial de R\$ 20 bilhões (...) A comunidade técnica acha esta conta conservadora (...) Unicamp e pelo International Energy Initiative por encomenda do WWF-Brasil intitulado "Agenda Elétrica Sustentável 2020" (...) acrescentar 15 gigawatts a capacidade instalada no país em 2020 somente via repotencialização de usinas existentes, sem ser preciso construir novas (...) Unicamp, a economia de energia feita no Brasil durante o racionamento de 2001 foi de 46.795 GWh, o equivalente a uma retração de consumo de 23,8%.”

Preços da Energia US\$ por kWh



Plano Decenal trajetória de alta: 5,1% (EPE, 2006)

Dorival Gonçalves Junior UFMT:

“dados registrados pelo ONS [operador nacional do sistema] nos anos de 2005 e 2006 [que] foram, respectivamente, de 4,5% e 3,9%. [E, mais] para este ano, o ONS estima um aumento de [somente] 3,6%” (CARDOSO, 2007)

Última Reunião do CNPE:

Risco de desabastecimento em 2011: 4,5%

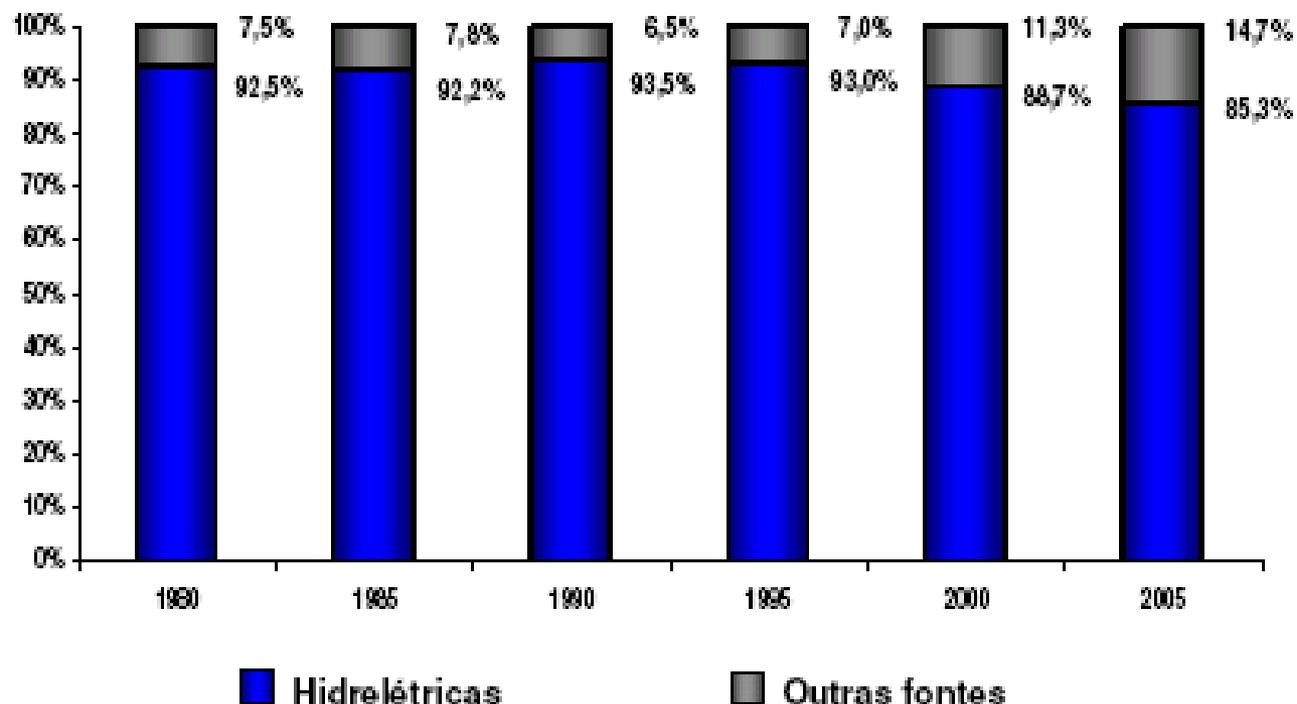
Resolução nº 01/2004 CNPE: máximo 5%

POTENCIAL HIDRELÉTRICO BRASILEIRO POR ESTADOS (MW)

UF	Remanescente	Individualizado	Subtotal Estimado	Inventário	Viabilidade	Projeto Básico	Construção	Operação	Desativado	Subtotal Inventariado	Total por UF
PR	1.223	314	1.538	3.502	2.602	1.094	739	14.502	0	22.451	23.977
MT	4.785	7.166	11.951	2.031	471	1.256	152	801	1	4.712	16.664
PA	2.532	18.684	21.216	10.098	20.678	840	2.625	5.770	0	40.011	61.227

HIDRELÉTRICA NA MATRIZ

EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA GERAÇÃO



Ano	1980	1985	1990	1995	2000	2005
Geração (GWh)	139.595	195.605	249.371	310.953	393.281	441.635
Acréscimo Anual (%)	6,98%	4,98%	4,51%	4,81%	2,35%	

Fonte: MME 2006

“Se a dependência do sistema hidroelétrico fosse menor, por exemplo, limitando-se a 75%, ficando 25% restantes para geração térmica e outras, é provável que o risco de colapso pudesse ser totalmente afastado”
(CARRERA-FERNANDEZ e GARRIDO, 2002, p. 270)

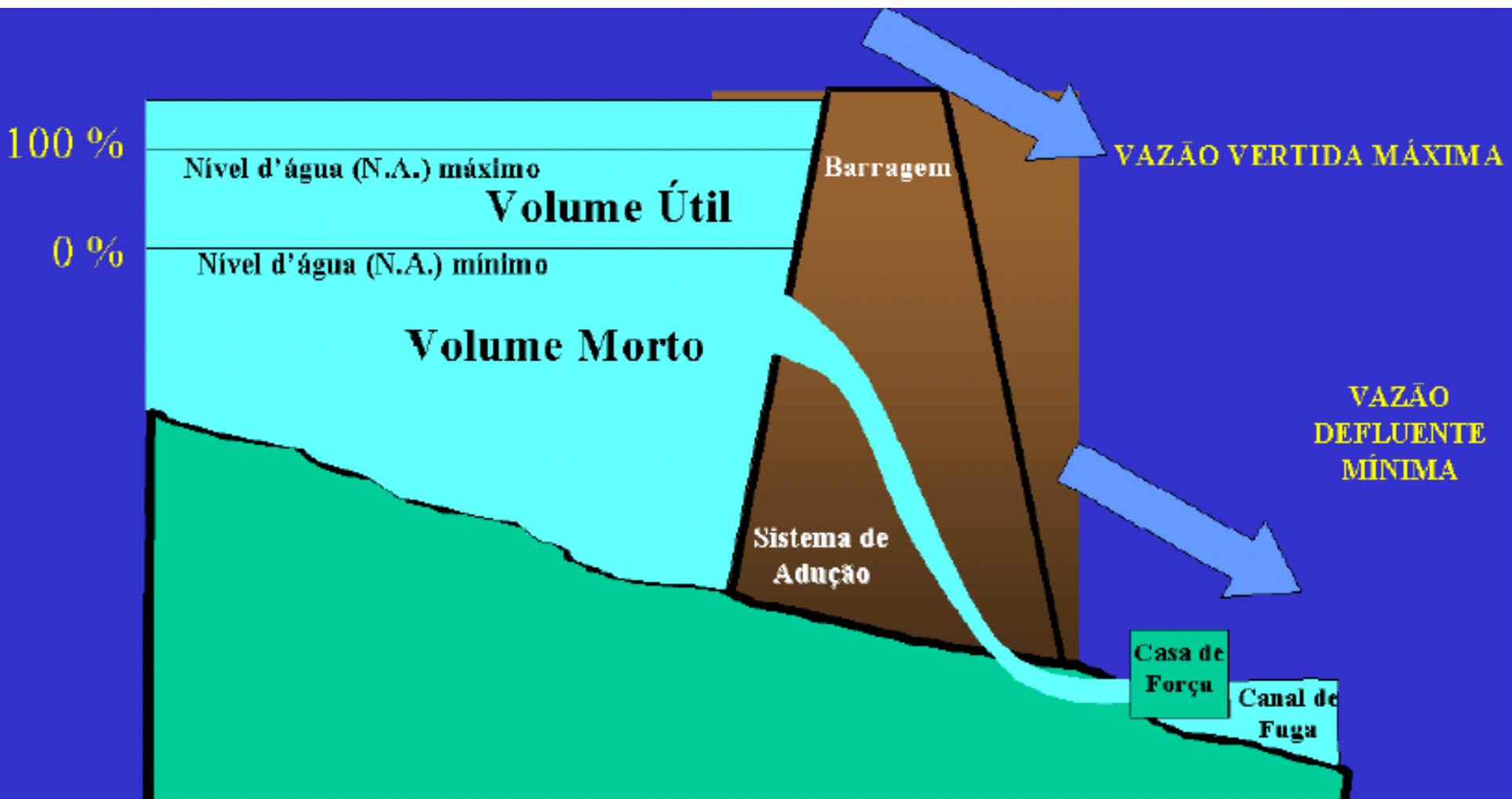
“nem toda a eletricidade de que um país necessita pode ser gerada por via hidráulica” (BARBALHO, 1987, p. 169)

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, (...)

Constituição Federal de 1988

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.



Resolução ANEEL nº 393/98

“Art. 13. Os titulares de registro de estudos de inventário deverão formalizar consulta aos órgãos ambientais para definição dos estudos relativos aos aspectos ambientais e aos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos hídricos, nos níveis Estadual e Federal, com vistas à melhor definição do aproveitamento ótimo e da garantia do uso múltiplo dos recursos hídricos.”

“A implantação de empreendimentos hidrelétricos deve contar com a avaliação e respaldo de um comitê de bacia hidrográfica, que deve disciplinar a negociação entre os diversos agentes e usuários da água” (ANEEL, 2004, p. 47)

Lei Estadual nº 12726/99

“Art. 14 - Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Bacia Hidrográfica e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado bem como a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único - A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes”



Comitê da Bacia do Rio Tibagi

Rua Marabá, 243 – Centro
CEP 86701-400 – Arapongas – PR
Fone/Fax: (43) 3252-0148
E-mail: agenciabaciaribagisudemac@pr.gov.br

Deliberação nº 004/2006 de 04 de outubro de 2006

Aprova Moção sobre a retirada da Usina Hidrelétrica Mauá do leilão de energia nova previsto para o dia 10 de outubro de 2006.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIBAGI**, criado pelo Decreto nº 5.790, de 13 de junho de 2002, do Governador do Estado do Paraná, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual nº 12.728, de 26 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 2.315, de 18 de julho de 2000, e pelo Regimento Interno deste Comitê, e

- Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar os usos múltiplos da água;
- Considerando a vigência plena dos princípios da participação, da descentralização e da subsidiariedade na gestão dos recursos hídricos;
- Considerando a existência da Moção nº 8, de 20 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos, que recomenda ao Ministro das Minas e Energia e ao Presidente da ANEEL que respeitem o princípio dos usos múltiplos;
- Considerando a Resolução nº 37, de 26 de março de 2004, do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos, que estabelece que a instalação de barragens depende de atos administrativos aprovados pelo Comitê de Bacia;
- Considerando o que estabelece a Resolução nº 393/98 da ANEEL que preconiza a oitiva aos órgãos gestores dos recursos hídricos e, em especial, ao Comitê de Bacia, antes que se defina o aproveitamento hidrelétrico ótimo de uma bacia hidrográfica;
- Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 4646/2001, no que concerne à expedição de outorgas prévias e de uso dos recursos hídricos e a sua dependência aos parâmetros aprovados pelo Comitê de Bacia;
- Considerando que 55% da água outorgada da bacia do Tibagi é usada para abastecimento humano (em especial no Baixo Tibagi), o qual é uso prioritário segundo a legislação vigente e, a UHE Mauá alterará a profundamente a qualidade da água do Rio Tibagi a jusante da barragem e;
- Considerando que o Comitê de Bacia do Tibagi está em pleno processo de discussão do plano de uso da bacia, resolve:

Aprovar **MOÇÃO** dirigida ao MME – Ministério das Minas e Energia e a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica no sentido de que a UHE Mauá seja retirada do leilão de energia nova previsto para o dia 10 de outubro de 2006, bem como só volte a ser incluída no processo de licitação quando o plano de bacia estiver devidamente aprovado pelo plenário do Comitê.

Londrina, 04 de outubro de 2006


REINALDO GOMES RIBEIRETE
Presidente


SÉRGIO ROBERTO BAHLS
Secretário Geral

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS NATURAIS

Art. 162. As negociações sobre aproveitamento energético, de recursos hídricos, entre a União e o Estado e entre este e outras unidades da federação, devem ser acompanhadas por comissão parlamentar nomeada pela Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 163. O Estado fomentará a implantação, em seu território, de usinas hidrelétricas de pequeno porte, para o atendimento ao consumo local, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente.

PROPOSTAS:

Até que se aprovem os planos de bacias e o plano estadual dos recursos hídricos, não se emite nenhuma outorga prévia ou outorga de uso dos recursos hídricos para grandes projetos hidráulicos.

Os planos de bacia não necessariamente devem incorporar automaticamente os planos setoriais que não levam em consideração os usos múltiplos e, mais, devem observar o art. 163 da CE/89.